

Processo Nº: 5709825-80.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 19ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -
> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/09/2025 17:58:05

Valor da Causa.....: R\$ 100,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Em Dependência à Recuperação Judicial nº 5466021-56.2019.8.09.0051



ALUIZIO RAMOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, nomeado Administrador Judicial (“Administração Judicial”) da recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) de nº 5466021-56.2019.8.09.0051, ajuizada por **1) BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.** (“Batatão”); **2) RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA.** (“RF Comercial”); **3) STIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ME** (“Stiva”); **4) SALIM BADAUY** (“Sr. Salim”); **5) TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY** (“Sra. Terezinha”); **6) RENAN PARRODE BADAUY** (“Sr. Renan”); **7) FABIO PARRODE BADAUY** (“Sr. Fabio”); e **8) LÚCIO PARRODE BADAUY** (“Sr. Lucio” – em conjunto, “Recuperandas” ou “Grupo Badauy”), vem, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a decisão do Evento nº 1.444, requerer a instauração deste **INCIDENTE**, no qual serão apresentados os Relatórios Mensais das Atividades das Recuperandas, em cumprimento ao artigo 22, II, “c”, da Lei 11.101/05.

Nesse sentido, a Administração Judicial requer a juntada do 1º Relatório Mensal de Atividades e Anexos (**Doc. 01 a 04**).

Por fim, esclarece que o arquivo do 1º Relatório Mensal de Atividades (em alta resolução) será disponibilizado em seu site (acessível pelo QR CODE acima ou por este link: <https://www.aluizioramos.com.br/administracao-judicial/>).

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874
Administrador Judicial

1

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 18/09/2025 14:37:01

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO BADAUY

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Outubro de 2024 a Julho de 2025

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia: 18/09/2025
ALUIZIO RAMOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BATATÃO

PROCESSO Nº 5466021-56.2019.8.09.0051

19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA

Exma. Sra. Dra. Juíza Alessandra Gontijo Amaral

Em observância às determinações contidas no artigo 22, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") e em fiel cumprimento às suas obrigações, o Sr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, nomeado Administrador Judicial ("Administrador Judicial" ou "Administração Judicial") nos autos da recuperação judicial nº 5466021-56.2019.8.09.0051 ("Recuperação Judicial"), ajuizada por: (i) Batatão Comercial de Batatas LTDA; (ii) RF Comercial de Verduras e Legumes LTDA; (iii) Stiva Indústria e Comércio de Madeiras LTDA ME; (iv) Salim Badauy; (v) Terezinha de Sousa Parrode Badauy; (vi) Renan Parrode Badauy; (vii) Fábio Parrode Badauy; e (viii) Lúcio Parrode Badauy, apresenta, respeitosamente, o presente Relatório Mensal de Atividades ("RMA").

A Administração Judicial ressalva que a adequação legal e genuinidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pelos Recuperandos são de responsabilidade exclusiva dos próprios Recuperandos, seus respectivos contadores e administradores, nos termos dos artigos 1.177, 1.178 e 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), dos artigos 1.048 e 1.049 do Decreto nº 9.580/2018 e do artigo 171 da LRF.

Conforme estabelecido na LRF, cabe ao administrador judicial fiscalizar as informações prestadas pelos Recuperandos, e não as elaborar e/ou auditar. Logo, conduzindo as devidas análises das informações fornecidas pelo Grupo Badauy sob o mantra da veracidade formal e material em que foram recepcionadas, foi elaborado o presente o RMA que busca ilustrar, para conhecimento deste MM. Juízo, dos credores e eventuais interessados, o real cenário econômico-financeiro dos Recuperandos, as projeções dos seus [...]

[...] índices financeiros e o nível do endividamento – sujeito e não sujeito à Recuperação Judicial.

Ressalva-se que as análises ora apresentadas não são exaustivas, vez que pautadas exclusivamente na documentação disponibilizada pelos Recuperandos tanto nos autos da Recuperação Judicial, como diretamente à Administração Judicial.

O Administrador Judicial ressalta que todas as solicitações de documentação foram encaminhadas aos Recuperandos por meio do envio de Termos de Diligência ("TDs") e/ou comunicações eletrônicas

Conforme determinação exarada por este MM. Juízo, a Administração Judicial foi intimada a apresentar os relatórios mensais de atividade, desde a assunção do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo as informações processuais atualizadas até a data da apresentação e as informações contábeis referentes ao mês imediatamente anterior, considerando que a contabilidade interna das empresas é concluída nos primeiros dias do mês subsequente.

Diante do exposto, e em observância às determinações contidas na LRF, o Administrador Judicial apresenta o 1º Relatório Mensal de Atividades do Grupo Batatão referente aos meses de Outubro de 2024 a Julho de 2025.



Aluizio Geraldo Craveiro Ramos
OAB/GO 17.874
Administrador Judicial

SUMÁRIO

I. O GRUPO BADAUY	03
Apresentação do Grupo Badauy.	
II. O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20
Síntese do trâmite da recuperação judicial, com destaque para as principais decisões proferidas, manifestações da Administração Judicial e linha do tempo processual, apresentando um panorama geral conforme os parâmetros da Lei nº 11.101/2005.	
III. DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS	45
Descrição das diligências extrajudiciais realizadas pela Administração Judicial.	
IV. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DE BENS	47
Descrição detalhada dos bens indicados pelos Recuperandos no processo, com a devida justificativa para o reconhecimento de sua essencialidade à continuidade das atividades empresariais.	
V. ENDIVIDAMENTO	51
Análise preliminar da relação de credores apresentada pelos Recuperandos na petição inicial, com apreciação quanto à classificação individual dos créditos e natureza das obrigações.	
VI. CONTABILIDADE E INDICADORES FINANCEIROS DAS RECUPERANDAS	55
Apresentação dos dados contábeis dos Recuperandos referentes aos meses de novembro de 2024 a junho de 2025.	
VI. ANEXOS	56

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
GUILHERME ISRAEL MARBOS VIANA DE MENEZES RAMOS - Data: 18/09/2025 14:37:01

GRUPO BADAUY

 **ALUIZIO RAMOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

Ressalva-se, desde já, que as informações a seguir foram obtidas por meio da análise dos autos, de pesquisas conduzidas pela equipe da Administração Judicial, bem como de documentos e informações fornecidos pelos Recuperandos por meio de Termos de Diligência e de visitas in loco realizadas até o momento na sede da empresa Batatão Comercial de Batatas LTDA e em duas fazendas do grupo, denominadas Cana Brava e Água Fria.

O processo de Recuperação Judicial foi ajuizado em 05/08/2019, por BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA ("Batatão"), RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA. ("RF"), STIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME ("Stiva"), SALIM BADAUY ("Salim"), TEREZINHA DE SOSUA PARRODE BADAUY ("Terezinha"), RENAN PARRODE BADAUY ("Renan"), FÁBIO PARRODE BADAUY ("Fábio") e LÚCIO PARRODE BADAUY ("Lúcio"), denominados em conjunto como "Grupo Badauy".

Salim e Terezinha (genitores) iniciaram a atividade agropecuária em 1960 no Estado de Goiás, adquirindo fazendas nos municípios de Mossâmedes, Anicuns, Flores de Goiás, São João da Aliança e São Domingos, com o intuito de criação de bovinos para corte e leite.

Com o objetivo de ingressar no ramo de distribuição e comércio de verduras e legumes, foi constituída a empresa RF Comercial de Verduras e Legumes em 1988. Posteriormente, em 1996, foi criada a empresa Stiva, direcionada à exploração de novos mercados, com foco no processamento e beneficiamento de madeir.

Os irmãos Renan, Fábio e Lúcio, filhos de Salim e Terezinha, começaram também a atuar como produtores rurais com o objetivo de aumentar os aportes financeiros às empresas mencionadas. No ano de 2000, os sócios Fábio e Renan constituíram a empresa Batatão, voltada ao comércio de verduras e legumes.

Conforme exposto pelos Recuperandos na petição inicial, a crise enfrentada pelo Grupo Badauy decorreu da conjuntura econômica que afetou o Brasil em 2016, resultando em inadimplência de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por parte de seus clientes. Tal inadimplência, somada à variação desfavorável nos preços dos produtos e às elevadas taxas de juros, gerou prejuízos ao grupo e comprometeu sua capacidade de honrar as obrigações com os credores.

A inicial também indica outros fatores que agravaram a situação financeira, como a necessidade de investimentos em tecnologia, o pagamento de encargos trabalhistas decorrentes da adequação do quadro de funcionários, a elevada deterioração do capital e o expressivo endividamento bancário necessário à manutenção das operações, resultando em um passivo total de R\$ 60.752.139,68 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

1. IDENTIFICAÇÃO

A empresa Batatão Comercial de Batatas LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.816.156/0001-33, encontra-se estabelecida na Rodovia BR-153, KM 55, CEASA, GP 6, Boxes 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, CEP 74.675-900.

A sociedade possui uma filial também localizada no CEASA GP – 8, Box 01 e 03, inscrita no CNPJ sob nº 03.816.156/0002-14 e registrada no NIRE nº 5290062615-4. A unidade, denominada Batatão Atacadista, iniciou suas atividades em 19/12/2011. Todavia, constatou-se que a referida filial não se encontra em funcionamento no momento, conforme diligência realizada por esta Administração Judicial.

2. QUADRO SOCIETÁRIO

Seu quadro societário é composto pelos sócios Renan Parrode Badauy e Fábio Parrode Badauy, detentores, respectivamente, de 90% e 10% do capital social integralizado.

3. DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Na sede da empresa é realizada a comercialização de batatas, cebolas, abóbora kabutiá e alho. O estoque é variável, com recebimento diário estimado entre 1.000 a 2.000 sacos de batatas e cebolas e cerca de 300 a 400 caixas de alho e abóbora. Destaca-se que o produto de maior saída é a batata.

4. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Segundo informado pelo sócio Renan Parrode Badauy a empresa possui setores administrativos e operacionais com funções bem definidas: a Sra. Fabiana Badauy responde pela tesouraria e área administrativa-operacional; Stephany pelo departamento pessoal; Mônica pelo contas a pagar/receber; e Giovana pela cobrança. O sócio Renan atua diretamente no setor comercial, enquanto Ediana e Denise atuam no caixa.

No operacional, há 1 conferente, 2 operadores de empilhadeira e 8 a 10 carregadores contratados diariamente, sem vínculo fixo.

Contudo, em atendimento à solicitação da Administração Judicial, realizada por meio do 1º Termo de Diligência ("TD") em anexo, as Recuperandas apresentaram a relação de empregados, indicando a contratação de 7 (sete) colaboradores pela empresa Batatão e 1 (um) pelo Salim, o que demonstra parcial divergência da realidade constada na diligência, conforme segue:

NOME	EDIANA NEBIA SANTIAGO DEMANCIANO	FLÁVIA MATOS SILVA NUNES DE ALMEIDA	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA SILVA	GIOVANNA CALIXTO PARRODE BADAUY	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	JOSÉ MARIA DE SOUZA	OSCAR EDUARDO LOPEZ
CPF	767.700.871-20	051.279.565-78	727.044.461-72	701.331.951-12	253.475.941-87	422.448.031-04	122.956.331-84
FUNÇÃO	OPERADOR DE CAIXA	VENDEDOR	CARREGADOR	ASSISTENTE ADM	CONFERENTE	VENDEDOR	OPERADOR
ADMISSÃO	jul/25	mai/25	abr/25	mai/25	nov/24	mai/25	jul/25
SALÁRIO	R\$ 2.500,00	R\$ 1.518,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.173,00	R\$ 1.782,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.924,00

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
GUILHERME MARCOS VIANEZA DE MELO RAMOS - Data: 18/09/2025 14:37:01

NOME	ELCIMAR ALVES DE MACEDO
CPF	019.537.081-37
FUNÇÃO	TRABALHADOR RURAL
ADMISSÃO	jan/16
SALÁRIO	R\$ 1.518,00

Destaca-se que a Administração Judicial já solicitou esclarecimentos aos Recuperandos, cujas respostas serão apresentadas no próximo Relatório Mensal de Atividades.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia: 18/09/2025 14:37:01

RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA

1. IDENTIFICAÇÃO

A empresa RF Comercial de Verduras e Legumes LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.029.471/0001-53, encontra-se formalmente constituída e registrada no endereço Rod. BR 153, km 5,5, GP-8, Box 20, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, CEP 74.675-900.

2. QUADRO SOCIETÁRIO

Seu quadro societário é composto pelos sócios Fabiana Elias Calixto Badauy e Fábio Parrode Badauy, detentores de cotas em proporção igualitária. Nos termos da Sétima Alteração Contratual Consolidada, datada de 13 de setembro de 2022, o objeto social da empresa consiste no comércio atacadista e varejista de verduras e legumes.

Todavia, conforme declarado pela sócia sra. Fabiana e corroborado pelas diligências realizadas pela Administração Judicial, a sociedade jamais desenvolveu atividades empresariais efetivas, não havendo registro de movimentação comercial, fiscal ou operacional vinculada ao referido cadastro, tampouco estrutura física.

STIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME

1. IDENTIFICAÇÃO

A empresa Stiva Indústria e Comércio de Madeiras LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 01.298.185/0001-25, encontra-se formalmente constituída e registrada na GO 110 KM 50, Povoado Estiva, localizada no Município de São Domingos – GO, CEP: 73.860-000.

2. QUADRO SOCIETÁRIO

Conforme consta da Segunda alteração contratual consolidada e data de 23/11/2020, o capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Do total, o sócio Salim Badauy detém 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), enquanto a sócia Terezinha de Souza Parrode Badauy é titular de 4.000 (quatro mil) quotas, correspondentes a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3. DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Segundo informado por Salim na diligência realizada na sede de Batatão, as atividades da Empresa Stiva foram paralisadas desde o ano de 2011, quando o sócio majoritário, Sr. Salim, afastou-se em razão de problemas de saúde. Segundo informado por Renan, trata-se de sociedade anteriormente administrada pelos pais dos sócios, ambos já falecidos.

Ainda segundo relato a empresa possui galpão próprio localizado em São Domingos/GO, onde estão instalados equipamentos de serraria, consistentes em três máquinas em estado regular de conservação. Ademais, está programada visita à propriedade em data próxima, ocasião em que será possível confirmar as informações prestadas, as quais serão apresentadas de forma atualizada no próximo relatório. No referido espaço eram desenvolvidas atividades de beneficiamento de madeira bruta adquirida de terceiros. Atualmente, porém, não há produção em curso, estoque de mercadorias ou quadro de funcionários.

No que se refere à propriedade imobiliária vinculada à sociedade, consta que a Fazenda Queimada ou Aldeia registrada sob a matrícula nº 1.724 do CRI de Flores de Goiás, com área de 324,2644 hectares, encontrava-se em nome do Sr. Salim Badauy, sendo que no R-1/1.724 foi averbada a sentença que julgou procedente a ação de usucapião ajuizada pelo mesmo, consolidando-lhe a titularidade do bem. Posteriormente, no R-5/1.724, houve o desmembramento de uma área de 5,00 hectares, que passou a ser matriculada sob o nº 1.988, restando assim a área de 319,264 hectares na matrícula original.

Até o presente momento, as certidões atualizadas das novas matrículas não foram disponibilizadas à Administração Judicial, embora já tenham sido formalmente solicitadas aos Recuperandos, motivo pelo qual tais informações complementares serão apresentadas no próximo relatório.

FÁBIO PARRODE BADAUY - FAZENDA ÁGUA FRIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.179.851/0001-65, com endereço situado na Fazenda Água Fria, Estrada de Mossâmedes a Choupana, KM 15, à direita, Zona Rural, Mossâmedes/GO, CEP 76150-000.

2. OBJETO SOCIAL

Conforme certidão simplificada da JUCEG de 11/07/2019, o objeto social da empresa corresponde à criação de bovinos de corte e leite. Contudo, conforme diligência realizada e relato do Fábio, a atividade atualmente desempenhada na Fazenda Água Fria refere-se predominantemente a parceria agrícola de cana-de-açúcar, com contratos particulares ativos junto à terceiro.

3. DAS ATIVIDADES REALIZADAS

A Fazenda Água Fria, registrada sob a matrícula nº 244 no CRI de Mossâmedes – GO, era originalmente do sr. Salim e da sra. Terezinha. Em 17/07/2019, conforme averbação Av.41-244, a propriedade foi consolidada em favor da credora fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA, CNPJ nº 03.730.508/0001-33, em razão da não purgação da mora pelos devedores fiduciantes, com avaliação fiscal de R\$ 3.200.000,00. Posteriormente, conforme averbação Av-46-244, o imóvel foi georreferenciado, recebendo nova matrícula nº 6.644, com área total de 179,6087 hectares.

A certidão de matrícula, bem como o contrato de parceria agrícola e seu 1º aditivo, foram encaminhados à Administração Judicial após o envio do primeiro TD às Recuperandas, conforme documentação em anexo. Apesar da titularidade legal estar em nome da credora fiduciária, os filhos dos devedores, os srs. Fábio, Renan e Lúcio, continuam a explorar efetivamente a atividade agrícola na propriedade por meio de contratos de parceria agrícola.

A propriedade possui uma área aproximada de 200 hectares possuindo sede, curral, cercas, pastagens e áreas destinadas à cana-de-açúcar. Além disso, há casa do caseiro, armazém de grãos desativado e uma ceva de porcos.

Conforme o contrato particular de parceria agrícola da Fazenda Água Fria, datado de 20/12/2021, e seu 1º Termo Aditivo, firmado em 15/08/2024, o sr. Fábio cedeu a Thiago Pimentel Câmara ("Thiago") o uso pleno e exclusivo de 90 hectares (18,60 alqueires), parte do imóvel registrado sob matrícula nº 1.244 do CRI de Mossâmedes, com área total de 178,30 hectares (36,84 alqueires), destinados ao cultivo de cana-de-açúcar, soja, milho e outras culturas.

O prazo de vigência foi estabelecido até 19/12/2028, prorrogável por mais uma safra, e a remuneração pactuada consistiu no recebimento de 77,44 sacas de soja por alqueire/ano, com os pagamentos do 1º e 6º anos adiantados, no valor total de R\$ 432.000,00 (equivalente a 2.880 sacas de soja), creditados na conta do sr. Renan.

Posteriormente, em 15/08/2024, foi firmado um aditivo ao contrato, no qual o outorgante passou a ser do sr. Lúcio, indicando uma nova área cedida de 40 hectares (8,24 alqueires) e incluindo o plantio de cana de açúcar, soja, milho, sorgo, gergelin e arroz.

O aditivo prevê vigência de seis safras, iniciando em 01/08/2024 e encerrando em 30/10/2031, prorrogáveis por mais duas safras ou até a exaustão do canavial. O parceiro outorgante receberia 65 (sessenta e cinco) caneladas de cana-de-açúcar por alqueire/ano, com fechamento anual em abril, conforme tabela Consecana – SP, iniciando em 2026. Foi realizado adiantamento de safra no valor de R\$ 70.259,50 (535,847 toneladas de cana), pago em junho de 2024, a ser abatido na 6ª safra, e o parceiro outorgado efetuará adiantamentos mensais de R\$ 3.000,00 a partir de 20/07/2024, com acertos anuais em abril na conta bancária de Renan.

4. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A Fazenda conta com um único funcionário, o caseiro José Pastorim, responsável pelas atividades diárias de manejo e manutenção.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia: 18/09/2025 14:37:01

RENAN PARRODE BADAUY - FAZENDA CABEÇUDO

1. IDENTIFICAÇÃO

Empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.179.784/0001-89, com endereço situado na Fazenda Cabeçudo, Estrada Floresta Alto Paraíso, KM 15, a esquerda, Zona Rural, Flores de Goiás /GO, CEP 73.890-000.

2. OBJETO SOCIAL

Conforme certidão simplificada da JUCEG de 11/07/2019, o objeto social da empresa corresponde à criação de bovinos de corte e leite.

3. DAS ATIVIDADES REALIZADAS

A Fazenda Cabeçudo está registrada na Matrícula nº 129, no CRI de Flores de Goiás. Embora ainda conste em nome do sr. Salim, a situação fática indica que a venda da fazenda foi efetivamente realizada, não havendo, entretanto, registro da averbação da venda na matrícula.

De acordo com o relato do sr. Renan, durante diligência na sede da empresa Batatão, a Fazenda Cabeçudo, originalmente de Salim, foi vendida em 2018 juntamente com a Fazenda São Joaquim, pelo valor total de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais). A venda incluiu ambas as propriedades, embora, segundo Renan, a averbação tenha sido registrada apenas na matrícula da Fazenda São Joaquim, não disponibilizada à Administração Judicial.

Conforme análise da certidão de matrícula atualizada enviada pelos Recuperandos, o imóvel encontra-se gravado por diversas constrições judiciais e penhoras, decorrentes de execuções promovidas por instituições financeiras e cooperativa de crédito. Destacam-se: em 2019, a AV-25, execução do SICOOB Credi-SGPA (R\$ 2.266.939,71) contra membros da família Badauy e a empresa Batatão Comercial de Batatas Ltda., e a AV-26, execução do Fundo Intercapital (R\$ 567.451,61) contra Salim Badauy; em 2020, a AV-27, execução do Banco Bradesco S.A. (R\$ 288.392,33) contra sr. Salim e sra. Terezinha ; e, em 2021 e 2023, as penhoras AV-28 (R\$ 282.909,41) e AV-29 (R\$ 283.965,03) do mesmo banco contra o sr. Fábio afetando o imóvel.

Destaca-se que a Administração Judicial já solicitou aos Recuperandos o instrumento particular de compra e venda das fazendas, bem como esclarecimentos sobre a manutenção do CNPJ do empresário individual, que continua ativo, considerando que, apesar da venda, não houve outra alteração registrada na JUCEG após o ano de 2019.

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY – FAZENDA CANA BRAVA DO TURVO

1. IDENTIFICAÇÃO

Empresária individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.193.931/0001-75, com endereço situado na Fazenda Cana Brava do Turvo, Rod GO-326, km 25, virar à direita sentido Mossâmedes, 1,5 km à esquerda, SN, CEP 76.170-000, Anicuns/GO.

2. OBJETO SOCIAL

Conforme certidão simplificada da JUCEG de 12/07/2019, o objeto social corresponde à criação de bovinos para corte e leite. Segundo relato do sr. Renan durante diligência na sede da empresa Batatão, a Fazenda Cana Brava apresenta contratos de arrendamento de soja, atividade leiteira e pecuária de criação.

3. DAS ATIVIDADES REALIZADAS

A Fazenda Cana Brava apresenta atividades de arrendamento de soja, produção leiteira e pecuária de criação. O faturamento anual estimado é de R\$ 250.000,00 relativo ao arrendamento de soja, R\$ 100.000,00 da atividade leiteira e R\$ 100.000,00 da pecuária de criação. A produção de leite é vendida à Associação Fartura, com coleta a cada dois dias, e o litro é comercializado a R\$ 2,50, sendo a produção diária de 80 litros no período seco e 160-180 litros no período de chuvas. o sr. Fábio informou possuir aproximadamente 200 a 250 cabeças de gado nas duas propriedades, destinadas à produção de leite e pecuária de criação, com a venda de bezerros geralmente realizada em maio.

A Fazenda Cana Brava, objeto das matrículas 2.330 e 1.806, teve sua titularidade e registros de propriedade movimentados ao longo do tempo. A matrícula nº 2.330, com área total de 37 alqueires, pertencia originalmente aos srs. Salim e Terezinha.

Parte do imóvel foi vendida: 4 alqueires para José Roberto Caiado (R-1/2.330) e 24 alqueires para sra. Antonia Souza Parrode Palma (R-3/2.330). Posteriormente, a propriedade foi consolidada em favor da credora fiduciária Banco Bradesco S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, em razão da não purgação da mora pelos devedores fiduciantes, com avaliação fiscal de R\$ 765.000,00 (AV-19), o que foi suspenso devido ao ajuizamento de tutela cautelar antecedente (R-20/1.806 e AV-20).

Já a matrícula 1.806, com área total de 65 alqueires, era inicialmente dos srs. Antonio Arci de Andrade Palma e Atonia de Souza Parrode Palma, sendo posteriormente adquirida pelos srs. Salim e Terezinha. A propriedade foi consolidada em favor da mesma credora fiduciária, Banco Bradesco S/A, com avaliação fiscal de R\$ 4.930.000,00 (R-23/1.806). Contudo, a consolidação foi suspensa devido ao ajuizamento de tutela cautelar antecedente (AV-24/1.806 e AV-20).

Os Recuperandos apresentaram o contrato de parceria agrícola/arrendamento firmado pelos srs. Salim e Terezinha com a sra. Daniela Rodrigues Silva, com avalista Paulo Cesar Ferreira de Moraes, em 15/07/2020. O contrato abrange duas propriedades: matrícula 1.806 (65 alqueires) e matrícula 2.330 (9 alqueires), ambas denominadas Fazenda Cana Brava, Fazendinha ou Gavião. O contrato prevê o cultivo de soja e milho safrinha, sendo que a parceira arrendatária terá direito a 30 alqueires da matrícula. O prazo é de 6 anos, com início em 01/08/2020 e término em 01/08/2026.

Conforme cláusula 7ª, da produção total, as partes dividirão as despesas e posteriormente repartirão 50% do lucro líquido cada, sendo o valor do instrumento estipulado em R\$ 600.000,00 por safra anual.

3. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Um funcionário, o vaqueiro Carlos, responsável pelo manejo do gado e manutenção das atividades diárias, o qual não se encontrava presente no momento da diligência.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia: 18/09/2025 14:37:01

SALIM BADAUY – FAZENDA CANA BRAVA

1. IDENTIFICAÇÃO

empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.209.102/0001-33, com endereço situado na Fazenda Cana Brava do Turvo, Rod GO-326, km 25, virar à direita sentido Mossâmedes, 1,5 km à esquerda, SN, CEP 76.170-000, Anicuns/GO.

2. OBJETO SOCIAL

Conforme certidão simplificada da JUCEG de 12/07/2019, o objeto social corresponde à criação de bovinos para corte e leite. Segundo relato do sr. Renan durante diligência na sede da empresa Batatão, a Fazenda Cana Brava apresenta contratos de arrendamento de soja, atividade leiteira e pecuária de criação.

4. DAS ATIVIDADES REALIZADAS/ QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Já detalhada no item anterior, pertencente a sra. Terezinha, referindo-se à mesma fazenda e aos imóveis correspondentes.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia, 18 de Setembro de 2025. - Data: 18/09/2025 14:37:01

O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

 **ALUIZIO RAMOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

O processo de Recuperação Judicial do Grupo Badauy tramita sob o nº 5466021-56.2019.8.09.0501. O ajuizamento ocorreu em 05/08/2019, com alegação de que a crise do grupo teve início em 2016, em razão da inadimplência de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por parte de seus clientes, somada a variações desfavoráveis nos preços dos produtos comercializados e às elevadas taxas de juros, o que comprometeu a capacidade do Grupo Badauy de cumprir suas obrigações frente aos credores.

O processamento do pedido de Recuperação Judicial foi deferido em 14/08/2019, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a pessoa jurídica Márcio Nakano Sociedade Individual de Advocacia.

Em 25/10/2023, a Recuperação Judicial foi convolada em falência, em razão de pedido formulado pelo antigo Administrador Judicial, sob o argumento de que os Recuperandos não haviam fornecido documentos contábeis e fiscais, e considerando um aparente abandono das atividades das empresas.

O Juízo realizou retratação em 31/10/2023, com fundamento no princípio da "Não Surpresa", intimando os Recuperandos a apresentar a documentação necessária para a elaboração dos Relatórios de Atividade Mensal, incluindo pagamentos a credores e honorários do Administrador Judicial. Posteriormente, em 14/08/2024, foi declarada a suspeição do Juízo da 17ª Vara Cível de Goiânia, com redistribuição do processo para a vara substituta automática, que também declarou suspeição. Por fim, a Recuperação Judicial foi redistribuída para a primeira vara substituta eventual, a 19ª Vara Cível de Goiânia.

Em 17/10/2024, o Juízo da 19ª Vara Cível de Goiânia promoveu a substituição da Administração Judicial, nomeando o presente Administrador Judicial para auxiliar na condução do concurso de credores.

Para melhor compreensão do andamento processual, segue, abaixo, a *timeline* com as principais decisões e pareceres proferidos até o presente momento.

TIMELINE DO PROCESSO

ATO PROCESSUAL	DATA DA OCORRÊNCIA	EVENTO	FUNDAMENTO LEGAL
Apresentação do pedido de Recuperação Judicial	05.08.2019	Evento nº 1	Art 49 LRF
Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.	14.08.2019	Evento nº 10	Art 52 LRF
Publicação do edital para intimação da primeira relação de credores (Diário de Justiça).	09.10.2019		Art. 52 §1º LRF
Termo final do prazo para apresentação pelos credores de habilitações/divergências de crédito administrativamente	24.10.2019		Art. 7º §1º LRF
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	16.10.2019	Evento nº 40	Art. 53, LRF
Termo final para apresentação da segunda relação de credores	31.10.2020	Evento nº 73	Art. 6º, §4º LRF
Publicação do Edital com a segunda relação de credores e informação da apresentação do plano de recuperação judicial e prazo para objeções	09.07.2020	Evento nº 131	Art. 6º, §4º LRF
Termo final das medidas suspensivas previstas no art. 6º (Stay Period)	24.02.2021		Art. 6º, §4º LRF

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia 18/09/2025 14:37:01

DECISÕES DO PROCESSO

14/08/2019
Evento nº 10

Proferida decisão que manteve o valor das custas fixado pelas devedoras e deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeando como AJ Macio Nakano Sociedade de Advocacia. Foi reconhecida a essencialidade dos bens indicados pelas devedoras em caráter provisório, e determinado que o AJ verifique no relatório inicial se os bens seria de fato essenciais.

12/03/2020
Evento nº 74

Proferida decisão que:

- (i) deferiu o pedido de prorrogação do *stay period* por 180 dias;
- (ii) determinou a expedição dos editais dos arts. 7 e 53;
- (iii) determinou a regularização das habilitações de crédito; e
- (iv) determinou a intimação dos recuperandos para apresentação dos documentos contábeis para elaboração dos RMAs.

19/06/2020
Evento nº 115

Proferida decisão que determinou a publicação do edital do Art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 e deferiu a contratação de auxiliar contábil pelo Administrador Judicial.

14/10/2020
Evento nº 157

Proferida decisão que:

- (i) deferiu o pedido de reconhecimento da essencialidade de veículos apresentado pelas Recuperandas; e
- (ii) determinou a devolução dos valores retidos pelo credor LUCAS SILVEIRA DE SOUZA às recuperandas.

26/11/2020
Evento nº 191

Proferida decisão que deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 90 dias e determinou a realização da Assembleia Geral de Credores nos dias 18/02/2021 e 25/02/2021.

26/11/2020
Evento nº 191

Proferida decisão que deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 90 dias e determinou a realização da Assembleia Geral de Credores nos dias 18/02/2021 e 25/02/2021.

23/03/2021
Evento nº 237

Proferida decisão que:

- (i) rejeita a alegação de nulidade formulada pela credora Vildete Oliveira Sociedade Individual de Advocacia;
- (ii) determina a regularização de habilitações de crédito apresentadas nos autos principais; e
- (iii) determina a intimação do Administrador Judicial para manifestação acerca do novo pedido de prorrogação do *stay period*.

20/05/2021
Evento nº 267

Proferida decisão que:

(i) indefere o pedido de prorrogação do stay period formulado pelas Recuperandas; e

(ii) defere a participação do FIDC Intercapital na Assembleia Geral de Credores em continuação, com direito a voto, em razão da ausência de prejuízo da partição do credor.

25/05/2021
Evento nº 282

Proferida decisão que:

(i) acolheu o pedido de reconsideração apresentado pelos Recuperandos no que tange a revogação do direito de voto concedido ao credor FIDC Intercapital; e

(ii) autorizou, em caráter excepcional, a votação de um novo pedido de prorrogação da Assembleia Geral de Credores pelo prazo máximo de 10 dias.

15/06/2021
Evento nº 303

Decisão que determinou a intimação dos Recuperandos para apresentarem manifestação acerca da proposta de honorários apresentada pelo Administrador Judicial.

19/08/2021
Evento nº 341

Proferida decisão determinando a intimação do Administrador Judicial para manifestação sobre a petição de evento nº 301 e a forma de escalonamento dos honorários.

04/10/2021
Evento nº 368

Decisão proferida determinando:

(i) a intimação dos Recuperandos para atender à solicitação do Administrador Judicial no evento n.º 354 referente ao esclarecimento sobre as tratativas com a Fazenda Pública e apresentação de regularidade fiscal; e

(ii) Intimação do Ministério Público para se manifestar sobre o plano de recuperação judicial.

16/02/2022
Evento nº 394

Proferida decisão que:

(i) homologou o Plano de Recuperação Judicial nos termos aprovados na assembleia geral de credores (evento nº 298); e

(ii) homologou o valor e a forma de pagamento dos honorários do Administrador Judicial.

29/04/2022
Evento nº 427

Proferida decisão que indeferiu o pedido da empresa Brasília Invest e determinou a habilitação dos advogados requerida nos Eventos n.º 418 e 419.

31/01/2023
Evento nº 585

Proferida decisão que:

(i) rejeitou os Embargos de Declarações do evento nº 460 oposto pela União; e

(ii) intimou os Recuperandos para cumprir as designações do Administrador Judicial referente ao envio de documentação informativa e contábil até o dia 20 de cada mês e para regularização do pagamentos dos honorários do Administrador Judicial e auxiliar contábil.

27/02/2023
Evento nº 606

Determina-se a intimação das partes para que se manifestem acerca do parecer do Administrador Judicial referente ao sobrestamento do leilão da Fazenda Santa Matilde, constante no evento nº 601.

13/03/2023
Evento nº 623

Proferida decisão que:

(i) deferiu o pedido de reserva de valores apresentado pelos antigos advogados dos Recuperandos (Deneszczuk Antonio Sociedade de Advogados - DASA);

(ii) manteve o leilão da Fazenda Santa Matilde e o valor mínimo para arrematação; e

(iii) determinou a restituição do veículo SR/FACCHINI SRF CAED, CARGA SEMI-REBOQUE, placa NVZ3993 em posse do credor Daniel Henrique Migot.

13/07/2023
Evento nº 679

Proferida decisão que:

(i) determinou a intimação do arrematante para manifestação acerca da impugnação à arrematação (Evento n.º 647) apresentado pelos Recuperandos;

(ii) intimou o Administrador Judicial para apresentar manifestação sobre ultimas petições de Eventos n.º 643, 648, 671 e 674, apresentadas nos autos;

iii) determinou a intimação dos Recuperandos para manifestação acerca dos pedidos de afastamento da essencialidade de bens, formulados pelo CEASA e Santader (Eventos n.º 650 e 673); e

(iv) determinou a intimação do Administrador Judicial e dos Recuperandos para apresentar manifestação acerca do ofício protocolado no Evento nº 669.

13/07/2023
Evento nº 716

Proferida decisão que:

(i) afastou as alegadas nulidades no leilão, mas determinou a intimação do arrematante para prestar as devidas garantias do pagamento do valor devido para só então ser expedida a carta de arrematação;

(ii) rejeitou a proposta apresentada pela B2 Real Assets;

[...]

(iii) manteve a essencialidade dos boxes no CEASA;

(iv) manteve a essencialidade dos veículos; e

(v) determinou a intimação dos Recuperandos para apresentação dos documentos contábeis pertinentes para elaboração do Relatório Mensal de Atividade em 48 horas sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Proferida decisão que:

(i) acolheu os Embargos de Declaração apresentados pelos Recuperandos para determinar o cumprimento do despacho em agravo interno que determinou a suspensão da homologação do leilão;

(ii) rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander;

(iii) determinou a intimação do Ministério Público para manifestação acerca do pedido de convalidação da Recuperação Judicial em falência, apresentado pelos credores.

11/09/2023
Evento nº 754

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
GOIÂNIA: 15/08/2025 15:58:06
ALUIZIO RAMOS
Data: 18/09/2025 14:37:01

25/10/2023
Evento nº 794

Proferida decisão que determinou a convolação da Recuperação Judicial em falência, fixando honorários de 3,5% sobre o montante a ser arrecadado em favor do Administrador Judicial e determinou a expedição de alvará judicial autorizando o levantamento do valor de R\$ 1.000.000,00 em favor do referido auxiliar.

Ainda, foi homologada a arrematação do imóvel Fazenda Santa Matilde e revogada a decisão que reconheceu a essencialidade dos boxes ceasas e dos veículos das devedoras.

31/10/2023
Evento nº 830

Proferida decisão que, considerando a comunicação de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelas recuperandas em face da decisão que determinou a convolação da recuperação judicial em falência, realizou o juízo de retratação e revogou a decisão de Evento nº 794 intimando os Recuperandos para apresentarem nos autos a documentação necessária para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, os comprovantes de pagamento dos honorários do Administrador Judicial e os comprovantes de pagamento dos credores.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
GOIÂNIA: 18/09/2025 14:37:01

23/11/2023
Evento nº 880

Proferida decisão que:

(i) acolheu os Embargos de Declaração apresentados pelas recuperandas e determinou a devolução dos bens arrecadados, principalmente as chaves dos galpões e restituição dos veículos.

(ii) determinou a intimação do Administrador Judicial e das Recuperandas para manifestação acerca dos últimos andamentos do feito e requerimento dos credores.

(iii) deferiu o pedido das devedoras de levantamento dos valores depositados nos autos para pagamento do Sicoob e registro da Alienação Fiduciária, sendo determinado que os respectivos comprovantes sejam juntados aos autos no prazo de 10 dias.

29/11/2023
Evento nº 908

Proferida decisão que determinou o valor dos honorários do Administrador Judicial é de R\$ 704.000,00.

Reitera a determinação de expedição de alvará em favor da Recuperanda para pagamento do Sicoob e da guia de ITBI.

30/01/2024
Evento nº 953

Proferida decisão que:

(i) indeferiu o pedido de habilitação de crédito de credores nos autos principais da Recuperação Judicial, determinando que os pedidos sejam apresentados via incidente;

(ii) determinou a intimação dos Recuperandos sobre as manifestações de eventos 944 e 951 bem como sobre os pedidos apresentados por Flávio Cardoso e Davos Securitizadora;

(iii) determinou a intimação de credor trabalhista para atualização da dívida;

(iv) determinou a intimação do Administrador Judicial para manifestação acerca dos pedidos realizados nos eventos 879 e 952; e

(v) deferiu o pedido apresentado pelo Administrador Judicial e designou a realização de audiência de gestão democrática a ser realizada presencialmente no dia 19/02/2024 às 14h.

21/02/2024
Evento nº 1019

Proferida decisão que determinou que se aguarde em cartório o prazo para cumprimento das providências estabelecidas na Audiência de Gestão Democrática.

05/03/2024
Evento nº 1039

Proferida decisão que determinou a intimação do Administrador Judicial para manifestação acerca dos pedidos de destituição da Administração Judicial e liberação do patrimônio apreendido na convolação da Recuperação Judicial em Falência, apresentados pelos Recuperandos.

18/03/2024
Evento nº 1055

Proferida decisão que determinou a intimação do Ministério Público para manifestação acerca do pedido dos Recuperandos de nomeação de novo Administrador Judicial e liberação de patrimônio.

15/04/2024
Evento nº 1078

Decisão determinando que se aguarde o decurso do prazo para manifestação do Ministério Público para análise dos pedidos de penhora no rosto dos autos (Evento n.º 1070) e habilitações de crédito (Eventos n.º 1074, 1075 e 1076).

27/05/2024
Evento nº1108

Proferida decisão que (i) determinou que o CRI promova as baixas nas restrições e indisponibilidades constantes do imóvel arrematado; (ii) indeferiu o pedido de expedição de alvará em favor dos Recuperandos no valor de R\$ 8 milhões; deferiu a expedição de alvará no valor de R\$ 140 mil para pagamento de cinco credores; (iii) deferiu a expedição de alvará para pagamento de algumas despesas, no valor total de R\$ 470K. Além disso, determinou a intimação dos recuperandos para apresentarem os documentos solicitados pelo MP e intimação das devedoras e AJ para manifestação sobre outros pontos pendentes.

04/06/2024
Evento nº 1134

Proferida decisão que determinou a intimação do Administrador Judicial para apresentar manifestação sobre o pedido do credor Wilfrido e a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para apresentar manifestação acerca do acordo dos Recuperandos com o credor Davos.

14/08/2024
Evento nº 1170

Proferida decisão em que o Juízo declarou a sua suspeição para atuar no feito.

16/09/2024
Evento nº 1189

Proferida decisão pelo Magistrado Danilo se declarando suspeito para atuar no feito.

25/09/2024
Evento nº 1203

Determina a remessa dos autos para a 19ª Vara Cível de Goiânia em razão de Decreto Judiciário.

17/10/2024
Evento nº 1225

Proferida decisão que nomeou a Aluizio Ramos como novo Administrador Judicial, determinou a assinatura do termo de compromisso e determinou que o novo Administrador Judicial apresentasse relatório completo do processo de Recuperação Judicial.

22/10/2024
Evento nº 1251

Proferida decisão que:

- (i) determinou a intimação do Administrador Judicial para apresentar manifestação acerca dos Eventos n.º 1129, 1132, 1133, 1138, 1139, 1149, 1150, 1153, 1155, 1156, 1160, 1161, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1169, 1181, 1182, 1183, 1217, 1219, 1220, e 1224;
- (ii) determinou a intimação do Administrador Judicial e Recuperandos para dar ciência nos Eventos n.º 1130, 1137, 1157, 1168, 1180 e 1222; e
- (iii) determinou a intimação dos Recuperandos para apresentar manifestação sobre os Eventos n.º 1152, 1154 e 1200;
- (iv) determinou que os recuperandos comprovem a sua regularidade fiscal e deferiu parcialmente a tutela de urgência pleiteada para determinar que o CEASA renove a concessão de boxes para os recuperandos.

17/12/2024
Evento nº 1295

Proferida decisão que:

- (i) analisou uma série de requerimentos pendentes nos autos. Dentre as principais deliberações, destaca-se que:
- (ii) foi autorizado o levantamento da integralidade da quantia depositada nos autos do processo - parte para credores e a parcela remanescente para o advogado dos Recuperandos;

[...]

(iii) foi determinada a realização de perícia para constatação acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial; e

(iv) foi deferido o prazo da administração judicial para apresentação dos pontos faltantes do relatório.

22/10/2024
Evento nº 1366

Proferida decisão determinando que:

(i) dêem ciência aos Recuperandos e à Administração Judicial dos Eventos n.º 1335, 1341 e 1363;

(ii) seja ouvida os Recuperandos a sobre as petições de Eventos n.º 1343, 1344, 1347, 1356, 1357, 1361, e, após, a administração judicial, no prazo sucessivo de 15 dias;

(iii) sobre a manifestação da administração judicial em Evento n.º 1345, a manifestação dos Recuperandos, a respeito de todos os pontos levantados e respectivos requerimentos, no prazo de 15 dias; [...]

(iv) sobre a manifestação da administração judicial em Evento n.º 1362, recebendo os quesitos apresentados, determinando seja dada ciência dos mesmos à perita nomeada nos autos;
[...]

[...]

(v) sobre a manifestação dos Recuperandos em Evento n.º 1346, recebendo os quesitos apresentados e a indicação do assistente técnico, determinando seja dada ciência dos mesmos à perita nomeada nos autos;

(vi) seja ouvida a administração judicial sobre os pedidos constantes nos Eventos n.º 1358, 1364 e 1365, no prazo de 15 dias; e

(vi) aos Recuperandos que comprovem a regularidade fiscal, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial.

27/06/2025
Evento nº 1444

Decisão determinando:

(i) Desentranhamento/bloqueio dos pedidos de habilitação dos Eventos n.º 1343, 1344, 1399 e 1417;

(ii) Concessão de 30 dias para apresentação de relatório da situação de funcionamento do Grupo Badauy;

(iii) Requer a apresentação conjunta da Administração Judicial e Recuperandos de fluxo de pagamento dos honorários devidos ao Administrador Judicial com base nos valores remanescentes já fixados;

(iv) Indefere a retenção de quantia em conta judicial, como espécie de garantia ao pagamento de honorários do Administrador Judicial;

[...](v) Determina expedição de ofício em resposta ao juízo da 20ª Vara Cível de Goiânia alegando que, por conta do crédito em questão se tratar de crédito extraconcursal, poderá a execução prosseguir regularmente desde que não recaia sobre bens de capital essencial;

(vi) Defere a substituição processual do Banco Santander pela IOX Special FIDC e indefere o pedido de convolação em falência postulado pelo referido credor por ausência de previsão legal aplicável, e requer a manifestação da Administração Judicial;

(vii) Autoriza a apresentação proposta fundamentada para pagamento do crédito extraconcursal do Evento n.º 1358;

(viii) Intima os Recuperandos para comprovação de essencialidade de bens de veículos indicados, com apresentação de documentação objetiva;

(ix) Posterga expedição de alvarás para levantamento de valores nas contas judiciais n.º 2400101737203, 2400133242767 e 2300134259174 após apresentação de relatório pormenorizado solicitado na decisão do Evento n.º 1295;

(x) Determina que a Administração Judicial elabore parecer circunstanciado a respeito do pedido dos Eventos n.º 1365 e 1402 sobre a alegada essencialidade dos bens/veículos especificados;

[...] (xi) Cadastramento dos advogados do FIDC MULTISSETORIAL R&G e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após certificação de regularidade processual e a exclusão de advogados solicitada pelo Banco Santander e intima os Recuperandos e Administração Judicial sobre conta bancária informada para recebimento de créditos;

(xii) Expedição de informações solicitadas pelas Varas Únicas de Anita Garibaldi - SC;

(xiii) Homologação de proposta de honorários apresentada por perita e expedição de alvará de 50% dos honorários periciais dos numerários depositados em conta judicial vinculada e intimação da referida para imediato início dos trabalhos a serem finalizados no prazo de 30 dias;

(xiv) Cientifica a Administração Judicial e Recuperandos de expedientes e requerimentos dos Eventos n.º 1411, 1438 e 1441 e dos documentos do Evento n.º 1413;

(xv) Intima os Recuperandos e Administração Judicial para se manifestarem sobre os expedientes e requerimentos dos Eventos n.º 1414, 1427, 1430, 1435, 1440 e 1443;

(xvi) Determina que os Recuperandos comprovem a regularidade fiscal no prazo de 30 dias;

[...]

(xvii) Posterga deliberação do pedido do Evento n.º 1434 para após parecer da Administração Judicial; e

(xviii) Determina apresentação de Relatório Mensal de Atividade pela Administração Judicial desde a assunção do encargo no prazo de trinta dias.

PARECERES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

13/11/2024
Evento nº 1288

A Administração Judicial, em cumprimento as determinações do Juízo, apresentou relatório pormenorizado do processo de Recuperação Judicial (2.1 Item A); relatório de eventos pendentes de deliberação (2.2 Item A); além de um breve resumo dos Eventos n.º 1129, 1130, 1132, 1133, 1138, 1139, 1149, 1150, 1153, 1154, 1156, 1158, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1169, 1170, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1189, 1199, 1200, 1216, 1217, 1219, 1220, 1223, 1224, 1225, 1247, 1249, 1250, 1251, 1277, 1279, 1282, 1283, 1284, 1285 e 1286.

Em razão do extenso número de Eventos pendentes de deliberação, a Administração Judicial solicitou dilação de prazo para o cumprimento das demais determinações.

07/02/2025
Evento nº 1345

A Administração Judicial, em cumprimento as determinações do Juízo, apresentou:

- (i) Relatório dos Incidentes da Recuperação Judicial;
- (ii) Requerimento da homologação da proposta de honorários;
- (iii) o Quadro Geral de Credores;
- (iv) opinou pelo deferimento do pedido do Evento n.º 1076;
- [...]

28/02/2025
Evento nº 1362

[...]

(v) Requereu prorrogação do prazo para apresentação do relatório de funcionamento do Grupo Badauy para momento posterior à apresentação do laudo pericial acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

A Administração Judicial apresentou manifestação requerendo a intimação da perita contábil para apresentação da proposta de honorários e apresentou os quesitos a serem analisados pela perita para a elaboração do laudo pericial.

25/04/2025
Evento nº 1428

A Administração Judicial apresentou parecer, em conformidade com a decisão do Evento nº 1366, analisando as movimentações 1343, 1344, 1347, 1356, 1357 e 1361 referentes a requisições de credores e ofícios comunicatórios.

O parecer também analisou requisições feitas pelas Recuperandas nos movimentos n.º 1358, 1364 e 1365, em especial ao pedido de levantamento de valores decorrentes do arrematamento da Fazenda Santa Matilde. A Administração Judicial opinou pela manutenção dos depósitos em juízo até a conclusão da perícia e verificação do efetivo cumprimento das obrigações do Grupo Badauy. [...]

[...]

A Administração Judicial apresentou parecer favorável quanto ao pedido de expedição de busca e apreensão de veículos retidos pelo credor Daniel Henrique Migot, tendo em vista que, o crédito em questão se encontra arrolado e não cabe ao credor adotar medidas coercitivas.

No que tange a manifestação das Recuperandas acerca do ofício juntado nos autos no Evento n.º 1347, a Administração Judicial opinou pela expedição de ofício ao Juízo da 20ª Vara Cível de Goiânia informando a competência do Juízo da Recuperação para a análise da essencialidade do bem.

15/07/2025
Evento nº 1513

A Administração Judicial apresentou parecer apresentando proposta de fluxo de pagamento dos honorários remanescentes, requerendo o levantamento do montante atualizado de R\$ 985.334,92 (novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Ademais, opinou pelo cumprimento integral da ordem de restituição dos veículos semi-reboque SR/FACCHINI SRF CAED, placa NVZ-3993 e SCANIA/P 360 A4X2, placa OGU-4044 e a expedição de carta precatória à Comarca de Sacramento/MG para cumprimento da ordem de busca e apreensão dos referidos veículos.

31/07/2025
Evento nº 1542

A Administração Judicial apresentou parecer acerca de ofício encaminhado pela 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO, acostado aos autos no Evento n.º 1167.

O ofício pleiteou a reserva de valores no montante de R\$ 394.956,99 a título de crédito decorrente de contrato de prestação de serviços advocatícios.

Diante a extraconcursabilidade do crédito, a Administração Judicial opinou pelo cumprimento dos ofícios expedidos no âmbito da execução n.º 5646783-91.2024.8.09.0051, colacionados nos Eventos de n.º 1414 e 1430.

06/08/2025
Evento nº 1547

A Administração Judicial se manifestou requerendo dilação de prazo para apresentação de manifestação única e abrangente sobre os pontos pendentes da decisão constante no Evento n.º 1444, tendo em vista a necessidade dos Recuperandos disponibilizarem documentos necessários para a elaboração da manifestação.

13/08/2025
Evento nº 1551

A Administração Judicial apresentou o Relatório de funcionamento do Grupo Badauy, além de anexos comprovando as atividades dos Recuperandos.

Ademais, requereu dilação do prazo por 5 (cinco) dias para a juntada do presente Relatório de Atividade Mensal.

DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS

 **ALUIZIO RAMOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS

Além da elaboração de pareceres técnicos e manifestações nos autos do processo principal, incidentes e recursos, compete à Administração Judicial, para fiel cumprimento das suas obrigações previstas no artigo 22 da LRF, a adoção de diligências extrajudiciais que assegurem a adequada condução do processo de recuperação judicial.

Dentre essas diligências, destaca-se o encaminhamento de solicitações às Recuperandas para prestação de esclarecimentos e disponibilização de documentos que comprovem o atual estado de suas atividades empresariais. Tais solicitações são formalizadas por meio de Termos de Diligência ("TDs"), que têm por objetivo registrar formalmente as tratativas mantidas com o Grupo Badauy. Frequentemente, essas solicitações são complementadas por mensagens eletrônicas e contatos diretos com os Recuperandos.

Até a presente data, foi enviado aos Recuperandos um Termo de Diligência solicitando informações contábeis, financeiras, econômicas, gerenciais e organizacionais necessárias à elaboração deste Relatório. Em razão da incompletude da documentação inicialmente apresentada, a Administração Judicial realizou novas solicitações, reiteradas por via eletrônica, destacando a necessidade de apresentação de documentos complementares, especialmente: registros contábeis, instrumentos contratuais e matrículas imobiliárias.

Grande parte das matrículas, atos societários atualizados e instrumentos contratuais foram fornecidos posteriormente. No entanto, algumas pendências permanecem, sendo cobradas periodicamente até a data de elaboração deste Relatório, especialmente no que se refere à documentação contábil.

Paralelamente, a Administração Judicial realizou visitas a algumas empresas do Grupo Badauy, em cumprimento à decisão judicial do evento nº 1444, com o objetivo de atender à determinação de apresentação do Relatório de Funcionamento das Empresas, já submetido ao Juízo Recuperacional, bem como contribuir para a elaboração deste Relatório Mensal de Atividades ("RMA").

Até o momento, foram realizadas as seguintes visitas;

1. Em 12/08/2025, visita *in loco* à empresa Batatão Comercial de Batatas LTDA, localizada na Rodovia BR-153, KM 55, CEASA, GP 6, Boxes 17 a 21, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, CEP 74.675-900, incluindo a filial desativada no Box 01 e 03 do mesmo endereço; e
2. Na data de 19/08/2025, visitas *in loco* às fazendas Água Fria (Estrada de Mossâmedes a Choupana, KM 15, Zona Rural, Mossâmedes - GO, CEP 76150-000) e Cana Brava (Rodovia GO-326, KM 25, sentido Mossâmedes, Anicuns - GO, CEP 76.170-000), ambas divididas por trecho do Rio Turvo.

As próximas visitas estão programadas para: (i) Fazenda Matilde, no município de Flores de Goiás/GO; e (ii) Fazenda Queimado ou Aldeia, no município de São Domingos/GO, local onde está registrada a empresa Stiva Indústria e Comércio de Madeiras LTDA – ME, cujas atividades encontram-se atualmente paralisadas.

Por fim, a Administração Judicial ressalta que, tão logo sejam realizadas as próximas visitas e recebidas as informações pendentes, os dados apresentados serão analisados e devidamente registrados nos relatórios mensais subsequentes, como parte das medidas de fiscalização necessárias ao regular acompanhamento da recuperação judicial.

DA ESSENCIALIDADE

 **ALUIZIO RAMOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANÁLISE DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Da detida análise dos autos, constata-se que o Juízo, por meio das decisões proferidas nos eventos nº 10, 157 e 481, reconheceu expressamente a essencialidade de determinados bens à continuidade das atividades empresariais desenvolvidas pelas Recuperandas.

Tais bens englobam tanto imóveis rurais – representados pelas Fazendas situadas nos municípios de Anicuns/GO (matrículas nº 1.806 e 2.330), Mossâmedes/GO (matrícula nº 244), São Domingos/GO (matrícula nº 1.724) e Flores de Goiás/GO (matrículas nº 129 e 301) – quanto imóveis urbanos destinados à operação comercial da empresa, localizados na CEASA, em Goiânia/GO (Rodovia BR-153, Km 5,5, GP 6, Boxes 17 a 21, GP 08, Boxes 01 a 03, Jardim Guanabara).

Igualmente foram declarados essenciais os veículos automotores e caminhões utilizados para o transporte de insumos, mercadorias e produtos agrícolas, incluindo frota composta por caminhões de diferentes modelos e capacidades de carga (dentre os quais Ford Cargo, Mercedes-Benz Atego, Scania P360, Hyundai HR, Volkswagen 12140, 23320 e 2425), bem como veículos de apoio às atividades rurais (VW Amarok, Toyota Hilux 4x4 e Ford Ranger XLT).

O reconhecimento judicial da essencialidade decorre da comprovação de que tais bens se mostram indispensáveis ao desenvolvimento da atividade agrícola e de comercialização das Recuperandas, constituindo o núcleo operacional mínimo necessário para a geração de receita, preservação do fluxo de caixa e consequente viabilidade do plano de soerguimento.

Assim, a manutenção da posse e utilização desses bens revela-se medida fundamental para a preservação da atividade empresarial e da função social da empresa, em conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005, especialmente o disposto nos arts. 47 e 49, §3º, que asseguram a continuidade das operações como pressuposto para a superação da crise econômico-financeira.

Para melhor visualização e análise, dispõe-se adiante quadro resumido dos bens declarados essenciais.

Fazenda do município de Anicuns	Certidão da matrícula nº 1.806 e 2.330
Fazenda do município de Mossamedes/GO	Certidão da matrícula nº 244
Fazenda do município de São Domingos/GO	Certidão da matrícula nº 1.724
Fazenda do município de Flores de Goiás/GO	Certidão da matrícula nº 129 e 301
Caminhão	Placa OGU4044
Caminhão	Placa NVO1927

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia, 18 de Setembro de 2025. ANEXO - Data: 18/09/2025 14:37:01

CAMINHÃO SCANIA/P 360 A4X2	Placa OGU-4064
CAMINHÃO HYUNDAI /HR HDB	Placa ONZ-8015
CAMINHÃO VW-12140	Placa KCK-6642
CAMINHÃO ATEGO MB-1418	Placa EBC-3290
CAMINHÃO FORD CARGO 2428	Placa NVR-7175
CAMINHÃO FORD CARGO 2428	Placa NVO-1927
CAMINHÃO FORD CARGO 816 S	Placa OGU-6295
CAMINHÃO VW/23320	Placa MCI-1992
CAMINHÃO MB/2425	Placa NVT-9157

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia, 18 de Março de 2025. ALUIZIO RAMOS - Data: 18/09/2025 14:37:01

VW AMAROK	Placa NLT-1429
TOYOTA HILUX 4X4	Placa NGX-3519
FORD RANGER XLT	Placa ONE-7148
MERCEDES-BENZ/ATEGO 2425	Placa NLH 6799
Bem imóvel	RODOVIA BR 153, S/N, KM 5,5, CEASA GP 6, BOXES 17 A 21, GP 08, BOXES 01 A 03, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, CEP: 74.675-900

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia: 18/09/2025 14:37:01

ENDIVIDAMENTO

ALUIZIO RAMOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ENDIVIDAMENTO CONCURSAL

CONTEXTO GERAL

A Administração Judicial apurou, 07/02/2025, os créditos concursais com a finalidade de apresentar o Quadro Geral de Credores consolidado. Da apuração constatou-se o montante total de R\$ 46.730.957,13 (quarenta e seis milhões, setecentos e trinta mil, novecento e cinquenta e sete reais e treze centavos), distribuído entre as seguintes classes:

CLASSE	TOTAL DOS CRÉDITOS (R\$)	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL GERAL
Classe I - Trabalhistas	469.730,07	1,01%
Classe II - Garantia Real	14.829.825,02	31,73%
Classe III - Quirografários	30.103.247,95	64,43%
Classe IV - ME/EPP	1.328.154,09	2,83%
Total Geral	46.730.957,13	100%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
GOIÂNIA, 18 DE MARÇO DE 2025. ALUIZIO RAMOS - JUIZ DE DIREITO - Data: 18/09/2025 14:37:01

O Quadro Geral de Credores elaborado pela Administração Judicial contempla 251 credores, sendo:

- (i) 67 credores na Classe I - Credores Trabalhistas;
- (ii) 9 credores na Classe II - Credores com Garantia Real;
- (iii) 157 credores na Classe III - Credores Quirografários; e
- (iv) 18 credores na Classe IV - Credores ME/EPP.

Os cinco maiores credores de cada classe são:

CLASSE I - TRABALHISTAS

NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	PORCENTAGEM NA CLASSE
DIEGO DANTAS DOS SANTOS	R\$ 33.092,23	7,05%
GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES	R\$ 31.920,25	6,80%
SANDRA SANTOS ALVES	R\$ 23.728,03	5,05%
FRANCISCO GERMANDE PEREIRA LOPES	R\$ 22.233,11	4,73%
JAILSON PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 16.535,16	3,52%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia: 18/09/2025 14:37:01

CLASSE II - GARANTIAS REAIS

NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	PORCENTAGEM NA CLASSE
PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA	R\$ 3.350.608,00	22,59%
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA	R\$ 2.345.982,70	15,82%
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 2.257.856,60	15,23%
CAPITAL FEDERAL INV E FOMENTOS MERCANTIL LTDA	R\$ 1.865.840,64	12,58%
BANCO BRADESCO (BRASIL) S.A.	R\$ 1.543.910,74	10,41%

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	PORCENTAGEM NA CLASSE
BANCO DO BRASIL	R\$ 5.726.640,99	19,02%
VERNI KITZMANN WEHRMAN	R\$ 2.866.917,24	9,52%
WG BOMBAS INJETORAS	R\$ 2.866.917,24	9,52%
BANCO DAYCOVAL	R\$ 2.225.200,88	7,39%
BANCO DAYCOVAL	R\$ 2.176.387,49	7,23%

CLASSE IV - EPP/ME

NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	PORCENTAGEM NA CLASSE
CEREAIS GARCIA LTDA ME	R\$ 541.205,00	40,75%
COMERCIAL THOMASETTO LTDA ME	R\$ 264.854,98	19,95%
VALDEIR RAMOS DE OLIVEIRA ME	R\$ 240.960,00	18,14%
COMERCIAL S.T.S. LTDA - EPP	R\$ 128.800,00	9,70%
T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA	R\$ 81.900,00	6,17%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
GUILHERME MARCOS VIANEZA DE MENEZES - Data: 18/09/2025 14:37:01

CONTABILIDADE E INDICADORES FINANCEIROS

ALUIZIO RAMOS
ADMINISTRAÇÃO JURIDICAL

A Administração Judicial informa que encaminhou aos Recuperandos o Primeiro TD e requereu esclarecimentos adicionais sobre a documentação contábil apresentada. Até o momento, contudo, foram recebidos poucos dados, insuficientes para uma análise contábil completa do Grupo Badauy como um todo. Em razão disso, a Administração Judicial continua a solicitar periodicamente o envio das informações pendentes. As respostas e documentos eventualmente fornecidos serão objeto de análise detalhada no próximo Relatório Mensal de Atividades.

ANEXOS

 **ALUIZIO RAMOS**
ADMINISTRAÇÃO JURIDICAL

ANEXOS

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
Goiânia 18/09/2025 14:37:01



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
GOIÂNIA: 18/09/2025 14:37:01



Goiânia/GO, 07 de julho de 2025

JUÍZO: 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO: 5466021-56.2019.8.09.0051

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: (i) BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. ("Batatão"); (ii) RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA. ("RF Comercial"); (iii) STIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ME ("Stiva"); (iv) SALIM BADAUY ("Sr. Salim"); (v) TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY ("Sra. Terezinha"); (vi) RENAN PARRODE BADAUY ("Sr. Renan"); (vii) FABIO PARRODE BADAUY ("SR. Fabio"); E (viii) LÚCIO PARRODE BADAUY ("Sr. Lúcio" – em conjunto "Recuperandas" ou "Grupo Badauy").

Ref.: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA | SOLICITAÇÃO INICIAL DE DOCUMENTOS

ALUIZIO RAMOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.132.361/0001-06, representada por Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, inscrito na OAB/GO sob o n.º 17.874, nomeado Administrador Judicial da recuperação judicial n.º 5466021-56.2019.8.09.0051 ("Recuperação Judicial"), ajuizada pelo Grupo Badauy, por meio da decisão do evento n.º 1225, proferida pelo MM. Juízo da 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – Goiás ("Juízo da Recuperação Judicial"), **SOLICITA**, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea 'd'¹ e inciso II, alínea 'a'² da Lei n.º 11.101/2005 ("LRF"), a disponibilização dos seguintes documentos e informações, **de forma individualizada e consolidada:**

1. Documentação contábil e financeira referente ao período de janeiro de 2024 até junho de 2025:

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

² II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

- a. Balanços Patrimoniais mensais em formato Excel e PDF, sendo o PDF assinado pelo contador responsável pela informação e pelo representante da empresa e/ou produtor rural;
- b. Demonstração de Resultado de Exercício mensais em formato Excel e PDF, sendo o PDF assinado pelo contador responsável pela informação e pelo representante da empresa e/ou produtor rural;
- c. Balancetes mensais em formato Excel e PDF, sendo o PDF assinado pelo contador responsável pela informação e pelo representante da empresa e/ou produtor rural;
- d. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e jurídica (DIRPJ) em nome de todas as Recuperandas, com a inclusão do anexo comprobatório da exploração de atividade rural;
- e. Demonstrações de Fluxo de Caixa em formato Excel e PDF, sendo o PDF assinado pelo contador responsável pela informação e pelo representante da empresa e/ou produtor rural;
- f. Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), caso a receita da atividade rural seja superior a R\$ 4,8 milhões. Em caso de rendimento inferior, o Livro Caixa da atividade rural, em sua forma oficial, nos termos exigidos pela Receita Federal do Brasil.
- g. Livro Razão oficial devidamente formalizado, abrangendo todo o período, em formato mensal, contendo o detalhamento da movimentação de todas as contas contábeis da empresa, especialmente aquelas relativas aos ativos, passivos, receitas, despesas, custos e patrimônio líquido;
- h. Identificação completa do contador responsável pela documentação contábil, devidamente acompanhado da certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.

2. Informações econômico-financeiras

- a. Saldos Bancários: resumo demonstrativo dos saldos bancários contendo todas as contas correntes e aplicações, por Recuperanda, em formato PDF assinado pela empresa e/ou Produtor Rural. Devem ser disponibilizados os saldos bancários de janeiro de 2024 a junho de 2025;
- b. Relatório Contingências Judiciais: relatório dos processos envolvendo cada um dos Recuperandos com indicação das informações básicas dos casos (partes, valor envolvido, juízo, objeto, status, data de ajuizamento etc.) em formato Excel. Refletir a posição mensal para o período de 2025;
- c. Relação dos bens móveis, imóveis e direitos, com localização, matrículas atualizadas e eventuais ônus, em formato PDF e EXCEL, devendo o PDF ser assinado pelo responsável técnico pela informação e pelo representante da empresa e/ou Produtor Rural;
- d. Relação de ativos rurais (propriedades, rebanhos, estoques) com respectiva avaliação atualizada, em formato PDF e EXCEL, devendo o PDF ser assinado pelo responsável técnico pela informação e pelo representante da empresa e/ou Produtor Rural;
- e. Relação de empregados atualizada, com indicação de funções e salários, em formato PDF e EXCEL, devendo o PDF ser assinado pelo responsável técnico pela informação e pelo representante da empresa e/ou Produtor Rural;
- f. Relação de todos os contratos ativos e encerrados, especialmente contratos de arrendamento, financiamento e fornecimento incluindo as operações que envolveram garantias cruzadas entre empresas e produtores rurais, bem como, quaisquer outros relevantes vinculados à atividade econômica, referente ao período de janeiro de 2024 a junho de 2025;

g. Notas fiscais emitidas e recebidas, relativas às atividades rurais, referente ao período de janeiro de 2024 a junho de 2025;

Solicita-se que todos os documentos indicados estejam devidamente assinados pelo representante legal, bem como que as informações contábeis apresentadas sejam acompanhadas da assinatura do contador responsável pela escrituração.

Solicita-se, ainda, que a documentação supracitada seja disponibilizada até o dia 15/07/2025 no *drive* criado com esta exclusiva finalidade por este Administrador Judicial, cujo acesso será liberado às Recuperandas assim que informados por elas os endereços de e-mail daqueles envolvidos no caso. Todas as comunicações com esta Administração Judicial deverão ser realizadas por meio do endereço eletrônico: **administracaojudicial@aluizioramos.com.br.**

Finalmente, **SOLICITA-SE** que, **a partir do mês de agosto de 2025**, todas as informações acima destacadas, sejam mensalmente disponibilizadas no *drive* até o **vigésimo dia de cada mês.**

A Administração Judicial destaca que as informações ora solicitadas serão utilizadas para a elaboração dos relatórios mensais de atividades, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea 'c', da LRF, a fim de informar ao Juízo acerca da evolução das atividades das Recuperandas. Ressalta-se, por oportuno, que o eventual descumprimento desta solicitação será devidamente comunicado ao Juízo, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Reforça-se o comprometimento com a boa condução deste procedimento recuperacional, razão pela qual o Administrador Judicial permanecerá à disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.



ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874
Administrador Judicial

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook



RES: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

De Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) <adrianoqueiroz@murillolobo.adv.br>
Data Seg, 11/08/2025 18:33
Para Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>

Boa noite, Dra. Gabriela,
Uma excelente semana a vocês!

Primeiramente, obrigado pela confirmação.

Vou verificar com o Contador o que está acontecendo, pois ele me informou que já havia encaminhado todos os documentos solicitados...

Permaneço à disposição.

Desde já, agradeço!

Atenciosamente,



Adriano Moreira
Gonçalves de Queiroz
Advogado Associado

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO:(62) 3501-2900 | SP:(19) 3368-2815
www.murillolobo.adv.br

“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”
This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

De: Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 11 de agosto de 2025 17:34
Para: Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) <adrianoqueiroz@murillolobo.adv.br>
Assunto: RE: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

Boa tarde, Dr.,

Acusamos o recebimento apenas do item 2.b, conforme indicado no e-mail encaminhado.
Quanto aos demais documentos, informamos que não houve qualquer envio por parte do contador responsável e outros.

Em relação à visita, está tudo devidamente confirmado por parte da Administração Judicial.

Att.,

Gabriela Monteiro Leal
OAB/GO 46.439

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook



Al Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04
Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista
Goiânia/GO • CEP 74175-020
(62) 3214-1100

De: Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) <adrianoqueiroz@murillolobo.adv.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de agosto de 2025 13:42
Para: Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>
Assunto: RES: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

Boa tarde, Dra. Gabriela,
Desejo que esteja tudo bem com você!

Dra. Gabriela, sirvo-me deste para confirmar o agendamento da vistoria *in loco*, sobre o funcionamento do Grupo Batatão, para **terça-feira, 12/08/2025, às 09:00**.
Lhes acompanharão: o Sr. Renan P. Badauy.
O ponto de encontro será na sede da própria empresa.

Por oportuno, quanto à documentação indicada no item “**2.b – Relatório Contingências Judiciais: relatório dos processos envolvendo cada um dos Recuperandos com indicação das informações básicas dos casos (...)**”, informo que inseri no Drive disponibilizado, no dia 06/08, em formatos de Excel e PDF assinados.
Demais documentos foram ou serão enviados pelo contador responsável.

Permaneço à disposição.
Desde já, agradeço!
Atenciosamente,



Adriano Moreira
Gonçalves de Queiroz
Advogado Associado

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO:(62) 3501-2900 | SP:(19) 3368-2815
www.murillolobo.adv.br

“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”
This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

De: Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>
Enviada em: terça-feira, 5 de agosto de 2025 17:53
Para: Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) <adrianoqueiroz@murillolobo.adv.br>
Cc: SALOMÃO ALVES PUGAS PUGAS <salomaopugas@yahoo.com.br>; João Bosco de Barros (Murillo Lobo Advogados) <barros@murillolobo.adv.br>
Assunto: RE: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

Boa tarde, prezados.

Em atenção aos documentos encaminhados, informamos que as solicitações anteriormente feitas não foram atendidas. Nenhum dos itens foi integralmente cumprido.

Reforçamos que é imprescindível o envio de todos os documentos listados no Termo de Diligência, tanto em formato PDF quanto em Excel, e referentes a todos os recuperandos, a saber: (i) Batatão; (ii) RF Comercial e Verduras; (iii) Stiva Indústria e Comércio de Madeira; e (iv) Pessoas físicas: Fábio, Lúcio, Renan, Salim e Therezinha.

Observamos que, até o momento, os documentos apresentados referem-se exclusivamente à empresa Batatão. Reiteramos que os documentos de todos os recuperandos devem ser enviados conforme solicitado, nos dois formatos mencionados, devidamente assinados.

O drive compartilhado já se encontra organizado com pastas separadas por empresa/pessoa, de modo que os arquivos devem ser inseridos nas respectivas pastas.

Ressaltamos ainda que, para qualquer documento que não exista ou que não possa ser apresentado, deverá ser incluída justificativa formal e esclarecimento correspondente.

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook

Contamos com a sua colaboração para que a documentação pendente seja regularizada até amanhã, **06/08/2025**.

Att.,

Gabriela Monteiro Leal
OAB/GO 46.439

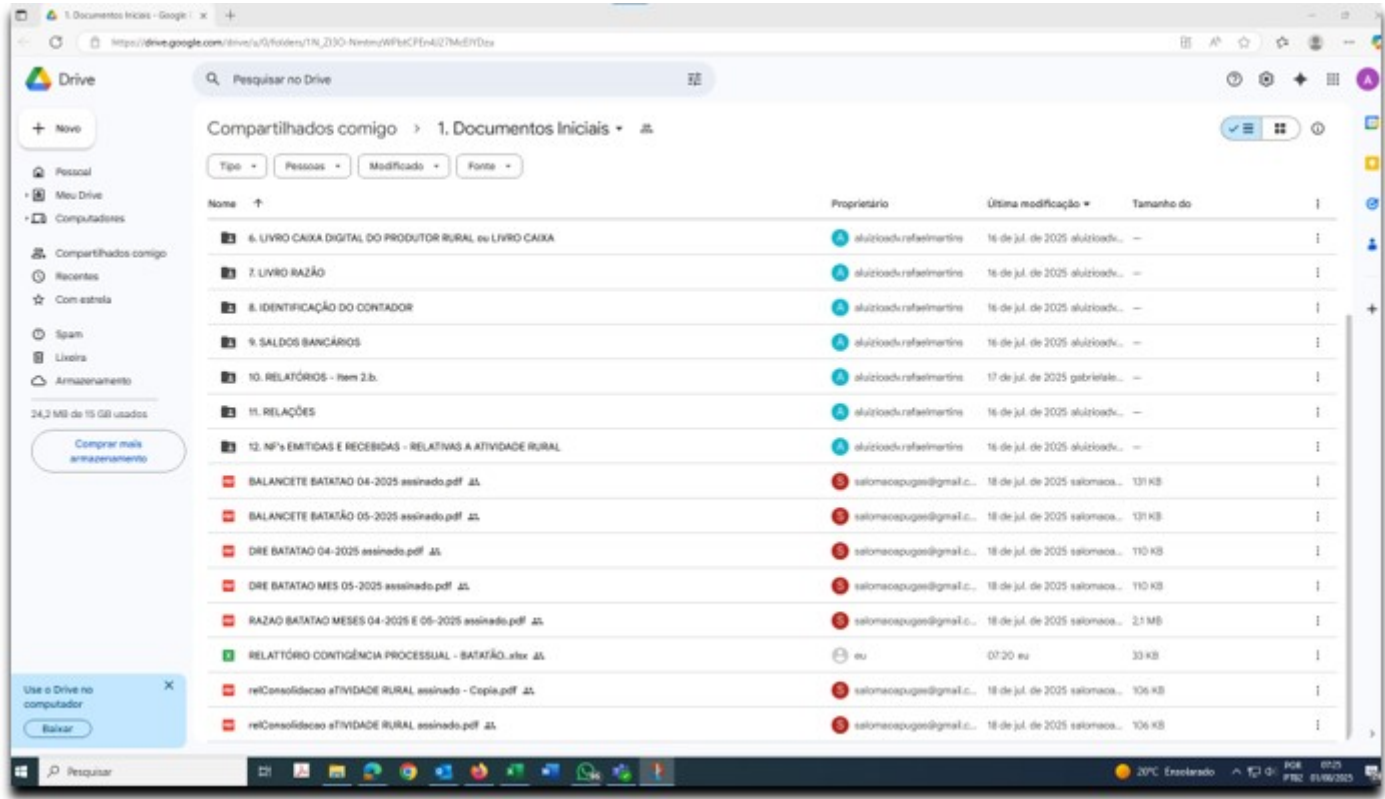
De: Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) <adrianoqueiroz@murillolobo.adv.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de agosto de 2025 07:33
Para: Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>
Cc: SALOMÃO ALVES PUGAS PUGAS <salomaopugas@yahoo.com.br>; João Bosco de Barros (Murillo Lobo Advogados) <barros@murillolobo.adv.br>
Assunto: RES: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

Bom dia, Dra. Gabriela,
Um excelente fim de semana a você e aos seus!

Dra. Gabriela, em atendimento ao item “**2.b** – Relatório Contingências Judiciais: relatório dos processos envolvendo cada um dos Recuperandos com indicação das informações básicas dos casos (...)”, inseri no Drive informado o relatório solicitado, em planilha de Excel.

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook



Permaneço à disposição.

Desde já, agradeço!

Atenciosamente,



Adriano Moreira
Gonçalves de Queiroz
Advogado Associado

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO:(62) 3501-2900 | SP:(19) 3368-2815
www.murillolobo.adv.br

“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”
This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

De: Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 31 de julho de 2025 13:52
Para: Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) <adrianoqueiroz@murillolobo.adv.br>; Ana Beatriz <anabeatriz@aluizioramos.com.br>
Assunto: RE: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

Boa tarde, Adriano. Tudo bem?

Confirmamos então o agendamento para o dia 12/08/2025, às 9h. Poderia, por gentileza, informar o ponto de encontro e quem nos acompanhará durante a visita?

Aproveito para reforçar que a documentação contábil solicitada deverá ser encaminhada, **impreterivelmente, até o dia 01/08/2025.**

Fico à disposição.

Att.,

Gabriela Monteiro Leal
OAB/GO 46.439

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook



ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Al Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04
Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista
Goiânia/GO • CEP 74175-020
(62) 3214-1100

De: Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) <adrianoqueiroz@murillolobo.adv.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de julho de 2025 13:40
Para: Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>
Assunto: RES: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

Boa tarde, Dra. Gabriela,
Espero que esteja tudo bem com você e com os seus!

Dra. Gabriela, quanto à visita *in loco* ao Batatão, nos foi sugerida que ocorresse “na quinta-feira, dia 07/08, às 09h.”
Ocorre que nessa data um dos responsáveis pela empresa estará ausente.

Pergunto: Seria possível que a visita ocorresse no dia **12/08**, terça-feira?

Desde já, agradeço!

Atenciosamente,



MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Adriano Moreira
Gonçalves de Queiroz
Advogado Associado

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO: (62) 3501-2900 | SP: (19) 3368-2815
www.murillolobo.adv.br

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook

“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”

This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

De: Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de julho de 2025 09:28
Para: Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) <adrianoqueiroz@murillolobo.adv.br>
Assunto: ENC: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

De: Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>
Enviado: segunda-feira, 28 de julho de 2025 19:02
Para: João Bosco de Barros (Murillo Lobo Advogados) <barros@murillolobo.adv.br>
Cc: Ana Beatriz <anabeatriz@aluizioramos.com.br>; Nathalya Menezes <nathalya@aluizioramos.com.br>; Rafael Martins <rafael@aluizioramos.com.br>
Assunto: RE: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

Boa tarde, prezados.

Em continuidade à análise documental das Recuperandas, identificamos diversas pendências relacionadas às informações contábeis e econômico-financeiras, que detalhamos a seguir para imediata complementação:

1. Informações Contábeis

- 1.a – Balanços Patrimoniais mensais em formato Excel e PDF, sendo o PDF assinado pelo contador responsável pela informação e pelo representante da empresa e/ou produtor rural: **foi apresentado apenas os balanços patrimoniais do período de abril e maio de 2025 da Recuperanda Batatão Comércio de Alimentos.**
- 1.b – Demonstração de Resultado de Exercício mensais em formato Excel e PDF, sendo o PDF assinado pelo contador responsável pela informação e pelo representante da empresa e/ou produtor rural: **foi apresentado apenas os DRE’s do período de abril e maio de 2025 da Recuperanda Batatão Comércio de Alimentos.**

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook

- **1.c** - Balancetes mensais em formato Excel e PDF, sendo o PDF assinado pelo contador responsável pela informação e pelo representante da empresa e/ou produtor rural: **nenhuma documentação foi apresentada.**
- **1.d** - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e jurídica (DIRPJ) em nome de todas as Recuperandas, com a inclusão do anexo comprobatório da exploração de atividade rural: **nenhuma documentação foi apresentada.**
- **1.e** – Demonstrações de Fluxo de Caixa em formato Excel e PDF, sendo o PDF assinado pelo contador responsável pela informação e pelo representante da empresa e/ou produtor rural: **nenhuma documentação foi apresentada.**
- **1.f** – Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), caso a receita da atividade rural seja superior a R\$ 4,8 milhões. Em caso de rendimento inferior, o Livro Caixa da atividade rural, em sua forma oficial, nos termos exigidos pela Receita Federal do Brasil: **nenhuma documentação foi apresentada.**
- **1.g** – Livro Razão oficial devidamente formalizado, abrangendo todo o período, em formato mensal, contendo o detalhamento da movimentação de todas as contas contábeis da empresa, especialmente aquelas relativas aos ativos, passivos, receitas, despesas, custos e patrimônio líquido: **foi apresentado apenas o Livro Razão do período de abril e maio de 2025 da Recuperanda Batatão Comércio de Alimentos.**

2. Informações Econômico-Financeiras

- **2.a** – Saldos Bancários: resumo demonstrativo dos saldos bancários contendo todas as contas correntes e aplicações, por Recuperanda, em formato PDF assinado pela empresa e/ou Produtor Rural. Devem ser disponibilizados os saldos: **nenhuma documentação apresentada.**
- **2.b** – Relatório Contingências Judiciais: relatório dos processos envolvendo cada um dos Recuperandos com indicação das informações básicas dos casos (partes, valor envolvido, juízo, objeto, status, data de ajuizamento etc.) em formato Excel. Refletir a posição mensal para o período de 2025: **nenhuma documentação apresentada.**
- **2.c** - Relação dos bens móveis, imóveis e direitos, com localização, matrículas atualizadas e eventuais ônus, em formato PDF e EXCEL, devendo o PDF ser assinado pelo responsável técnico pela informação e pelo representante da empresa e/ou Produtor Rural: **nenhuma documentação apresentada.**
- **2.d** – Relação de ativos rurais (propriedades, rebanhos, estoques) com respectiva avaliação atualizada, em formato PDF e EXCEL, devendo o PDF ser assinado pelo responsável técnico pela informação e pelo representante da empresa e/ou Produtor Rural: **nenhuma documentação apresentada.**
- **2.e** – Relação de empregados atualizada, com indicação de funções e salários, em formato PDF e EXCEL, devendo o PDF ser assinado pelo responsável técnico pela informação e pelo representante da empresa e/ou Produtor Rural: **nenhuma**

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook

documentação apresentada.

- **2.f** – Relação de todos os contratos ativos e encerrados, especialmente contratos de arrendamento, financiamento e fornecimento incluindo as operações que envolveram garantias cruzadas entre empresas e produtores rurais, bem como, quaisquer outros relevantes vinculados à atividade econômica, referente ao período de janeiro de 2024 a junho de 2025: **nenhuma documentação apresentada.**
- **2.g** – Notas fiscais emitidas e recebidas, relativas às atividades rurais, referente ao período de janeiro de 2024 a junho de 2025: **nenhuma documentação apresentada.**

Solicitamos que todas as pendências listadas sejam sanadas **até, no máximo, sexta-feira, dia 01/07/2025**, para viabilizar a elaboração do primeiro Relatório Mensal de Atividades (RMA) dentro do prazo estabelecido.

Por fim, considerando que esta Administração Judicial precisa apresentar relatório acerca da atual situação de funcionamento do Grupo Badauy, gostaríamos de agendar uma visita in loco. Sugerimos que a visita ocorra na quinta-feira, dia 07/08, às 09h. Gentileza confirmar a disponibilidade ou, se necessário, sugerir data e horário alternativos.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.,

Gabriela Monteiro Leal
OAB/GO 46.439



ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Al Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04
Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista
Goiânia/GO • CEP 74175-020
(62) 3214-1100

De: João Bosco de Barros (Murillo Lobo Advogados) <barros@murillolobo.adv.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de julho de 2025 11:34
Para: Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>
Cc: Ana Beatriz <anabeatriz@aluizioramos.com.br>; Nathalya Menezes <nathalya@aluizioramos.com.br>; Rafael Martins <rafael@aluizioramos.com.br>
Assunto: RES: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

Bom dia.

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook

Confirmo o recebimento e informo que já enviei para a recuperanda responsável.

Atenciosamente.



João Bosco de Barros
Gestor Financeiro
OAB/GO 47.268
CRA/GO 3.376

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO:(62) 3501-2900 | SP:(19) 3368-2815
www.murillolobo.adv.br

De: Gabriela Leal <gabrielaleal@aluizioramos.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 10 de julho de 2025 11:21
Para: João Bosco de Barros (Murillo Lobo Advogados) <barros@murillolobo.adv.br>
Cc: Ana Beatriz <anabeatriz@aluizioramos.com.br>; Nathalya Menezes <nathalya@aluizioramos.com.br>; Rafael Martins <rafael@aluizioramos.com.br>
Assunto: RE: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

Bom dia prezado!

Poderia confirmar o recebimento do e-mail, por gentileza?

Att.,

Gabriela Monteiro Leal
OAB/GO 46.439

02/09/2025, 15:11

Email – Gabriela Leal – Outlook



Al Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04
Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista
Goiânia/GO • CEP 74175-020
(62) 3214-1100

De: Gabriela Leal
Enviado: segunda-feira, 7 de julho de 2025 18:09
Para: barros@murillolobo.adv.br <barros@murillolobo.adv.br>
Cc: Ana Beatriz <anabeatriz@aluizioramos.com.br>; Nathalya Menezes <nathalya@aluizioramos.com.br>; Rafael Martins <rafael@aluizioramos.com.br>
Assunto: 1º Termo de Diligência - Solicitação Inicial de Documentos - RJ Grupo Badauy

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos em anexo Termo de Diligência (TD) com a discriminação dos documentos a serem encaminhados para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade.

Notem que o TD contém solicitação de documentos iniciais a serem apresentados até o dia **15 de julho** e também a discriminação dos documentos a serem mensalmente encaminhados, sempre até o dia 20 de cada mês, fluxo a ser adotado a partir do mês de agosto.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att.,

Gabriela Monteiro Leal
OAB/GO 46.439



Al Ricardo Paranhos, Quadra 243A, Lotes 01/04
Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista
Goiânia/GO • CEP 74175-020
(62) 3214-1100

RELAÇÃO DE COLABORADORES

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

	NOME DO COLABORADOR	DATA ADMISSAO	CPF	CBO	FUNÇÃO	SALARIO MENSAL
1	EDIANA NEBIA SANTIAGO DEMANCIANO	16/07/2025	767.700.871-20	4211 25	OPERADOR(A) DE CAIXA	2.500,00
2	FLAVIA MATOS SILVA NUNES DE ALMEIDA	02/05/2025	051.279.565-78	5211-05	VENDEDOR	1.518,00
3	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA SILVA	01/04/2025	727.044.461-72	7832-15	CARREGADOR	2.300,00
4	GIOVANNA CALIXTO PARRODE BADAUY	02/05/2025	701.331.951-12	4110-10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	2.173,00
5	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	01/11/2025	253.475.941-87	4142-15	CONFERENTE	1.782,00
6	JOSE MARIA DE SOUSA	02/05/2025	422.448.031-04	5211-05	VENDEDOR	1.518,00
7	OSCAR EDUARDO LOPEZ	07/07/2025	122.956.331-84	7822-20	OPERADOR DE EMPILHAD	1.924,00

SALOMAO ALVES
PUGAS:09620362187

Assinado de forma digital por
SALOMAO ALVES
PUGAS:09620362187
Dados: 2025.08.04 17:39:27 -03'00'

RESPONSAVEL TECNICO

RENAN PARRODE
BADAUY:29029279168

Assinado de forma digital por RENAN
PARRODE BADAUY:29029279168
Dados: 2025.08.04 17:40:03 -03'00'

REPRESENTANTE DA EMPRESA

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

SALIM BADAUY

	NOME DO COLABORADOR	DATA ADMISSAO	CPF	CBO	FUNÇÃO	SALARIO MENSAL
1	ELCIMAR ALVES DE MACEDO	02/01/2016	019.537.081-37	6231-10	TRABALHADOR RURAL	1.518,00

SALOMAO ALVES
PUGAS:09620362
187

Assinado de forma digital por
SALOMAO ALVES
PUGAS:09620362187
Dados: 2025.08.04 17:37:40
-03'00'

RESPONSAVEL TECNICO

RENAN PARRODE
BADAUY:29029279168

Assinado de forma digital por RENAN
PARRODE BADAUY:29029279168
Dados: 2025.08.04 17:38:05 -03'00'

REPRESENTANTE DA EMPRESA